



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 54, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977 =

(Dispõe sobre autorização para proceder desapropriação de imóvel por via amigável ou judicialmente, para construção de CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR e dá outras providências).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã, em sua sessão de 21 de outubro de 1977, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, de uma área de terras, consistente em até 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou seja 2,42,00 ha., nas proximidades desta cidade.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente artigo, destinar-se-á à construção do CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, em convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, com a alteração da Lei nº 2.786, de 21.05.56.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar preço e prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo primeiro, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela Tesouraria Municipal, emitir notas promissórias em favor do expropriado.

Artigo 4º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, de até Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO:

- segue -



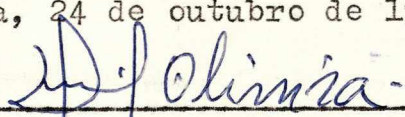
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 54/77 (fls.2)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

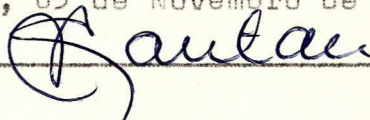
Indiaporã, 24 de outubro de 1977


Demétrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, publicada por afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, na data supra.


João Agreli - Secretário

Recevi uma via da presente lei
Indiaporã, 03 de Novembro de 1.977.



Cartório do Registro Civil
e Tabelionato

Júlio Roberto de Sant'Anna
ESCRIVÃO

Luiz Resende de Almeida.
ESCREVENTE HABILITADO
INDIAPORÃ

Com. de Fernandópolis - S. Paulo